



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS



PROJETO DE LEI N.º 419/00

AO EXPEDIENTE DO DIA
06 de 04 de 192000
95 de 04 de 2000
[Handwritten signature]

Dispõe sobre informações da data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação, a ser liberada pelo DETRAN da Paraíba.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba obrigado a enviar correspondências aos motoristas de automóveis informando-lhes sobre a data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação, um mês antes do vencimento.

Art. 2º - O DETRAN da Paraíba também informará aos motoristas a quantidade de pontos perdidos, ocasionados por infrações cometidas no trânsito, e as consequências geradas, caso venha a zerar esses pontos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2000.

[Handwritten signature]
PEDRO MEDEIROS
Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS



JUSTIFICATIVA

A prática de administração moderna manda colocar os seus clientes como alvo central do seu atendimento, vislumbrando uma maior arrecimação de recursos para os seus orçamentos.

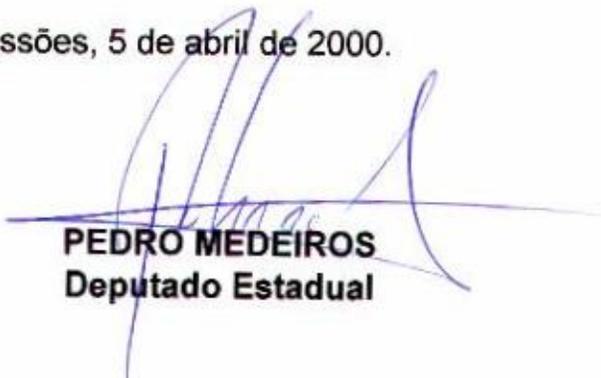
No caso da administração pública, esse interesse deve ser ainda maior, porque trata-se de uma relação do Estado, ou de um Órgão desse Estado, para com o cidadão, que paga os seus impostos para usufruir dos benefícios promovidos pelo poder público.

Este nosso projeto tem a finalidade de criar as condições para que o Estado, representado pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, conceda um serviço ao motorista, um cidadão da sociedade, informando-lhe, um mês antes, da data do vencimento da sua Carteira Nacional de Habilitação.

Ao mesmo tempo, exprime a vontade da propositura, que também seja informado ao motorista a quantidade de pontos deduzidos da sua habilitação, provocada por infrações cometidas no trânsito, além das consequências que terá, caso chegue a zerar os pontos.

Pela importância do projeto que ora apresentamos para a apreciação dos meus pares, rogamos pela sua admissibilidade e aprovação, beneficiando uma grande parcela de cidadãos paraibanos que, devido a vida tumultuada, esquecem desse básico dever de renovar suas carteiras de habilitação.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2000.


PEDRO MEDEIROS
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 19 sob o nº 419/2000
Em 05/04/2000
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/04/2000
P. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06/04/2000
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/04/
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em / /
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
LIRA
Em / /
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 23/05/2000
[Signature]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Página (S).
Em 05/04/2000
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia / /
Parecer
Em / /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta Documento (s)
em anexo.
Em / /
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 419/2000

DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES DA DATA DE VENCIMENTO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, A SER LIBERADA PELO DETRAN DA PARAÍBA.

AUTOR: DEP. PEDRO MEDEIROS
RELATOR: DEP. JOÃO PAULO.

PARECER N^o 418/2000

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 419/2000**, do ilustre deputado Pedro Medeiros, que dispõe sobre informações da data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação, a ser liberada pelo Detran da Paraíba.

É O RELATÓRIO

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, em que pese o mérito de sua iniciativa visando, melhorar o atendimento aos usuários, que pagam seus impostos e assim facilitaria todo trabalho entre o Detran e as pessoas que procurarem seus serviços.

Lamentavelmente o projeto ora em análise, encontra-se óbices constitucionais, existe um erro de iniciativa, quando na verdade esta proposta seria de competência do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entretanto, a propositura do ilustre deputado, fere o art. 63, §1º, II, (e), da Constituição Estadual.

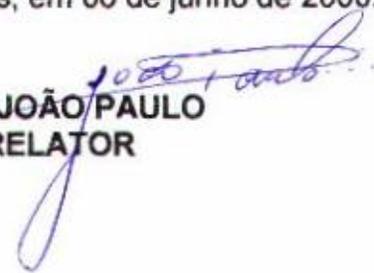


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela declaração de inconstitucionalidade, do projeto de Lei nº 419/2000.

É o voto,

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2000.


DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela declaração de inconstitucionalidade, do projeto de lei nº 419/2000, de acordo com o voto do senhor Relator deputado João Paulo.

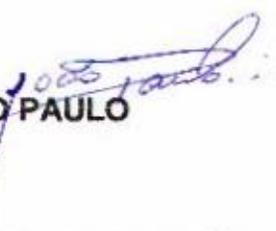
É o Parecer

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2000.


Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO


Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

Dep. ROBSON DUTRA
MEMBRO

Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

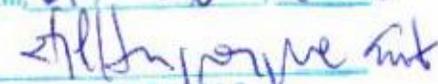


APROVADO

EM

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em 14 / 06 / 2000


DEPUTADO